



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

AUTÓGRAFO

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 137 de 12/8/21
Livro nº 04 pp. 68/69
ASS. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 025/2021

Ementa:

**"Proíbe o uso de buzina,
apitos ou outros
sinais sonoros no município"**

Art. 1º Fica proibido o uso de buzina, apitos ou outros sinais sonoros por composições ferroviárias que trafegam pelo perímetro urbano do Município de Engº. Paulo de Frontin, bem como no bairro de Palmeira da Serra no período compreendido entre as 20:00 e 6:00 horas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei complementar ensejará a aplicação de multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UNIF).

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este presente projeto de lei tem o objetivo de disciplinar uma prática que há muitos anos é motivo de grande insatisfação de boa parte de nossa população. As buzinas e/ou sinais sonoros das composições ferroviárias que cortam o perímetro urbano do Município de Engenheiro Paulo de Frontin são um verdadeiro tormento e atrapalham sensivelmente o descanso de milhares de pessoas.

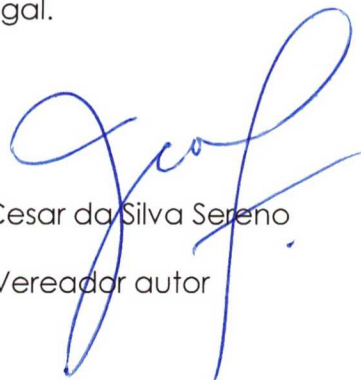
O objetivo é proibir essa prática das 22 às 6 horas e multar os concessionários do serviço ferroviário toda vez que ocorrerem as transgressões. Municípios como Barra do Piraí/RJ, Jales/SP, São José do Rio Preto/SP, Araraquara/SP, Curitiba/PR já possuem legislações semelhantes. Jales inclusive teve a constitucionalidade da lei confirmada recentemente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Rotineiramente cidadãos que moram próximo às linhas férreas procuram esta Casa de Leis reclamando do barulho dessas buzinas no meio da madrugada, relatando que acordam assustados e não conseguem mais dormir. É preciso frisar que na maioria dos casos a buzina é acionada de forma exagerada.

O comprometimento do descanso é extremamente danoso para o ser humano, já que diversos estudos comprovam que dormir mal compromete o rendimento e a saúde das pessoas, desencadeando problemas mais graves como, por exemplo, a depressão.

Diante disso, a legislação pretendida se faz necessária para que a população de nosso Município tenha seu descanso e tranquilidade garantidos.

Diante disto, peço a atenção dos demais pares Edis desta Casa de Leis para a aprovação do presente estatuto legal.



Julio Cesar da Silva Sereno

Vereador autor

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1837 de 12/01/21

Livro nº 04 Fl. 68/69

ASS. AB



PARECER

Ementa: “Proíbe o uso de buzina, apitos ou outros sinais sonoros no município”.

I – CONSULTA:

Foi encaminhado a esta Procuradoria desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 025/2021, de iniciativa legislativa, que tem por escopo dispor sobre a proibição de buzina, apitos ou outros sinais sonoros por composições ferroviárias que trafegam pelo perímetro urbano do Município de Engº. Paulo de Frontin.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República, com amparo na LOM.

Trata-se de propositura de iniciativa legislativa e concorrente consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120, 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, bem como demais consectários legais, podendo receber emendas ou substitutivos.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Consultoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 79, do R.I.), de Saúde, Educação e Assistência Social (art. 82, do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação ordinária desta Casa de Leis, ressalvadas as hipóteses previstas no R.I.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Geral não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Engº. Paulo de Frontin, 13 de agosto de 2021.

Maurício José Xavier Jaccoud
Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OBJETO: Projeto de Lei de iniciativa legislativa que proíbe o uso de apito, buzina ou outros sinais sonoros por composições ferroviárias que transitem pelo perímetro urbano do Município de Eng.º Paulo de Frontin.

PARECER - 16/08/21.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 025, DE 12 de agosto de 2021.

De autoria do(a) Vereador Julio Cesar da Silva Sereno, o projeto em epígrafe **que proíbe o uso de apito, buzina ou outros sinais sonoros por composições ferroviárias que transitem pelo perímetro urbano do Município de Eng.º Paulo de Frontin.**

A presente proposição esteve em pauta, em Regime Ordinário, tramitando consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120, 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, podendo receber emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 79, *in totum*, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei Orgânica, preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 025, de 12/08/2021.

Sala das Comissões, em 16/08/2021.

Presidente

Relator(a)

Membro



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

OBJETO: Projeto de Lei de iniciativa legislativa que proíbe o uso de apito, buzina ou outros sinais sonoros por composições ferroviárias que transitem pelo perímetro urbano do Município de Eng.º Paulo de Frontin.

PARECER, de 16 de agosto de 2021.

DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 025, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

De autoria do(a) Vereador Julio Cesar da Silva Sereno, o projeto em epígrafe **proíbe o uso de apito, buzina ou outros sinais sonoros por composições ferroviárias que transitem pelo perímetro urbano do Município de Eng.º Paulo de Frontin.**

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta **Comissão de saúde, educação e assistência**, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 82, *caput*, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei Orgânica, bem como atribuição do Chefe do Executivo pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 025, de 12 de agosto de 2021.

Sala das Comissões, em 16/08/2021.

Presidente

Relator(a)

Membro



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1837/2021 Data 12/8/2021
Origem LEGISLATIVO Processo nº 1837/2021
Assunto PLE nº 025/2021
Prazo _____ Terminado do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para PRESIDENCIA Data: 12/8/21
Rubrica: [assinatura]

Recebido pela Mesa em 12/8/2021
Da Mesa para: CLSRF/CSEA Em: ____/____/____

Recebido pela Comissão em ____/____/____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____/____/____ às ____

Retorno ao Plenário com Parecer em: ____/____/____

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

- Aprovado em 1ª votação em 12/8/21, por unanimidade.

- Aprovado em 2ª votação em 23/8/21, por unanimidade.

APROVADO
Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 12/8/21
[assinatura]

APROVADO
Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 23/8/21
[assinatura]